

AJI – Assistência Jurídica Itinerante: experiências dos atendimentos remotos de mães de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA

ANTÔNIO CARLOS ARAUJO PEREIRA JÚNIOR¹; KARINNE EMANOELA GOETTEMS DOS SANTOS²

¹*Universidade Federal de Pelotas – antoniocarlosjr2708@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – karinne.emanoela24@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca evidenciar as contribuições do projeto de extensão Assistência Jurídica Itinerante (AJI) para a promoção do acesso à justiça às populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que se encontram em regiões mais periféricas da cidade de Pelotas. Como prática extensionista universitária, o projeto AJI faz parte do Programa Acesso à Justiça na Rua, junto do projeto de extensão O Direito de Olho no Social e do projeto de pesquisa Acesso à Justiça no Século XXI: o tratamento dos conflitos na contemporaneidade, todos vinculado à Faculdade de Direito da UFPEL.

O projeto de extensão AJI tem como escopo o deslocamento das equipes até às comunidades mais vulnerabilizadas, oferecendo orientação e assistência jurídica gratuita. Uma das experiências que se destaca do projeto envolve o atendimento remoto de mulheres e mães de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas mulheres enfrentam vulnerabilidades sobrepostas: de gênero, por assumirem, normalmente sozinhas, os cuidados com os filhos, digital pela dificuldade do uso de ferramenta complexa para os atendimentos remotos, de renda, dada a insuficiência de recursos financeiros e econômicos, e por fim, geográfica, pois residem em locais periféricos que dificultam o alcance de direitos. Nesses casos, o uso do WhatsApp pelas equipes de atendimento como canal de comunicação se mostrou essencial para viabilizar e agilizar o atendimento jurídico e o encaminhamento de demandas relacionadas ao tratamento de saúde ou assistente escolar para os filhos.

O atendimento prestado pelo projeto AJI é marcado por uma abordagem humanizada, realizada mediante agendamento prévio. No atendimento remoto, a mãe que representa o filho com TEA permanece em ambiente familiar. A equipe, por sua vez, formada geralmente por três alunos e a professora orientadora, realiza a escuta sem limitação de tempo e, a partir da demanda trazida, solicita documentos que são enviados pelo whatsapp.

A realidade vivenciada por essas mães, como o relato de uma mãe que espera no corredor da escola sem professor auxiliar, enquanto o filho diagnosticado com TEA está em sala de aula, expõe a indignidade enfrentada no cotidiano de famílias que não possuem acesso aos direitos fundamentais sociais. A extensão, nesse contexto, mostra-se como intervenção de relevância e impacto social, uma vez que, ao tempo em que promove acesso a direitos para grupos mais vulneráveis, proporcionar uma formação acadêmica fielmente conectada com a realidade social, viabilizando a produção de conhecimento que se reverte em favor da sociedade.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo destacar a importância do projeto AJI para a promoção de direitos fundamentais, a partir da experiência prática no atendimento de populações vulnerabilizadas, com especial atenção às mães de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA.

2. METODOLOGIA

As ações do projeto AJI baseiam-se no alcance de grupos mais vulnerabilizados, de regra a partir do deslocamento das equipes até os locais mais periféricos da cidade, mediante agendamento prévio.

Considerando que o projeto dispõe de contato de whatsapp institucional, um contato realizado por iniciativa de uma mãe de filho TEA deu início ao atendimento desta demanda de forma exclusivamente remota.

Nas ações realizadas, os alunos participam das chamadas de vídeo em grupo, realizando o acolhimento, a escuta e a orientação das mães que buscaram o projeto. Para a judicialização das demandas, todos os documentos foram enviados pelo whastapp do projeto, facilitando a comunicação entre as assistidas e a equipe, agilizando, ainda, o encaminhamento das demandas.

No momento o projeto atende e acompanha três processos judiciais em favor de crianças e adolescentes.

3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS

A característica central do projeto AJI – Assistência Jurídica Itinerante é o deslocamento da equipe extensionista para regiões marcadas pela vulnerabilidade social, a fim de oferecer atendimentos jurídicos gratuitos de forma presencial, humanizada e em ambientes familiares e acolhedores. Essa proximidade territorial é essencial para alcançar pessoas que, de outro modo, não acessariam o sistema de justiça.

No entanto, a partir do final de 2024 surgiram pedidos de atendimento por meio do whastapp institucional do projeto, especialmente por parte de mães de filhos diagnosticados com TEA.

O atendimento de forma remota, via WhatsApp, mostrou-se fundamental diante da urgência das demandas e das dificuldades enfrentadas pelas mães, sobretudo no que diz respeito à locomoção, tempo e ausência de rede de apoio.

Em primeira análise, vale destacar os tipos de demandas atendidas pelo projeto, iniciando-se com o ajuizamento de ação judicial voltada à garantia de tratamento multidisciplinar para criança diagnosticada com TEA. Trata-se do primeiro caso atendido de forma presencial, que posteriormente, seguiu via WhatsApp, resultando em ação judicial visando assegurar acesso a terapias psicológicas e psicopedagógicas imprescindíveis ao desenvolvimento infantil.

Além disso, também houve uma demanda, feita de forma integralmente remota, acerca de uma criança que não frequentou sequer o primeiro semestre letivo de 2025, por falta de acompanhamento escolar, um problema que só foi solucionado parcialmente mediante ação judicial com medida de urgência requerendo um professor auxiliar. Vale ressaltar que, antes da medida judicial, já haviam sido adotadas medidas administrativas com a solicitação de um professor auxiliar. No entanto, a resposta foi de que existia uma fila de espera, sem qualquer previsão de cumprimento. Analisando o caso concreto, observa-se que, apenas na sala daquela criança, havia outras duas com necessidades semelhantes, todas sem qualquer acompanhamento, o que evidencia a ausência de estrutura e planejamento do poder público para assegurar o direito à educação inclusiva de forma efetiva.

Por fim, destaca-se o terceiro caso, também atendido de forma totalmente remota, que envolveu uma criança com diagnóstico de TEA, necessitando de acompanhamento multidisciplinar contínuo. Diante da incapacidade administrativa disposta pelo município em ofertar os atendimentos necessários. Foi realizado uma demanda judicial, com medida de urgência, a fim de garantir o início imediato do tratamento, tendo em vista o risco de agravamento do quadro clínico e prejuízo ao desenvolvimento neuropsicomotor da criança.

Esses episódios expõem de forma clara a insuficiência estatal em assegurar os direitos previstos no art. 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, bem como no art. 208, que estabelece a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado (BRASIL, 1988). Além disso, o art. 227 da Constituição Federal reforça o dever do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a proteção e a segurança da criança. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seus artigos 3º, 4º, 6º e 15, assegura de forma expressa os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, reforçando a prioridade absoluta na efetivação desses direitos.

Além disso, a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, amparada pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garante, em seu art. 4º, o direito ao atendimento multiprofissional e, no art. 7º (BRASIL, 2012), o acesso à educação com igualdade de oportunidades, sendo dever do Estado assegurar as condições necessárias para o pleno exercício desses direitos.

Diante disso, além das previsões constitucionais e legais, também é necessário refletir sobre a barreira informacional e legal enfrentada pelas mães atendidas. Muitas vezes, as mesmas, não conseguem sequer acessar os serviços nem entender quais direitos possuem, seja por fatores geográficos, de classe, de gênero, de saúde ou de idade. A invisibilidade dessas demandas revela o abismo entre o que a lei prevê e o que se efetiva na prática cotidiana.

Enquanto o Direito preserva seu caráter conceitual e abstrato, restrito ao mundo normativo, a realidade social tem se tornado cada vez mais complexa, desigual e conflitiva, atravessada pelos avanços da tecnologia que desenham um futuro breve ainda mais desigual (SANTOS, 2023).

Pedagogicamente, é essencial que o estudante de Direito desenvolva um olhar horizontal e empático sobre o fenômeno social, a fim de compreender de forma mais profunda os fatores estruturais que geram desigualdade, exclusão e conflito. Isso é ainda mais relevante no contexto brasileiro, em que grande parte da população desconhece o sentido da dignidade humana e vive à margem do exercício pleno da cidadania.

Também é fundamental reconhecer que o acesso à justiça está intrinsecamente ligado à eficácia dos direitos fundamentais. Para tanto, é necessário adotar um modelo de justiça que considere as singularidades dos conflitos, dentro de seu tempo e espaço. Superar o hermetismo jurídico e a burocratização técnica é passo indispensável para romper com a lógica de um Direito que apenas reproduz desigualdades ao se manter distante da realidade social.

De acordo com SANTOS, (2023, p.448), “a extensão decorre da necessidade de constituição de um ethos que se imponha como elemento de transformação sobre a formação acadêmica do estudante, com alto impacto sobre a qualidade do ensino jurídico e igualmente sobre a realidade social. De um lado, a extensão contribui para a efetivação de direitos e exercício da cidadania, sobretudo para a população mais vulnerável pela renda, pela idade, local de moradia, cor da pele,

identidade sexual, identidade de etnia, entre outros. De outro, são as contingências da comunidade local que contribuem reciprocamente com a formação acadêmica dos estudantes."

Nesse sentido, a experiência do projeto AJI contribui não apenas para a transformação da realidade dos atendidos, mas também para a formação ética, sensível e comprometida dos alunos, ao possibilitar o enfrentamento direto com as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. Os aprendizados adquiridos em campo, além da escuta ativa, atuação estratégica, empatia e prática jurídica concreta, reverberam de forma direta na constituição de um perfil profissional mais humano e consciente do papel social do Direito.

4. CONSIDERAÇÕES

O projeto AJI – Assistência Jurídica Itinerante demonstra que ações extensionistas podem efetivamente promover o acesso à justiça de forma humanizada e inclusiva, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade. Ao levar a universidade para fora dos seus muros e flexibilizar o contato remoto aos assistidos, o projeto contribui para aproximar o Direito da realidade social, fortalecendo a cidadania.

Na comunidade, a atuação do AJI evidencia o impacto direto da orientação jurídica na garantia de direitos essenciais e fundamentais. Na universidade, promove uma formação acadêmica mais crítica, ética e comprometida com a justiça social.

A experiência do AJI reafirma, portanto, o papel da extensão como instrumento de transformação social e de aprimoramento da formação jurídica.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. UNICEF Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SANTOS, K. E. G. dos. Acesso à justiça e ensino jurídico: intersecções entre as ondas renovatórias e os movimentos em direção a uma nova ética profissional. In: BRITTO, M. G. P. de; ALMEIDA, B. R.; KARNOOPP, L. R. (orgs.). **Constitucionalismo, democracia e direitos humanos.** 1. ed. Goiânia: Editora Alta Performance, 2023. p. 431-457.